



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 112/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052256/2021-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PÁVILO BERNARDINA DE MIRANDA	CPF/CNPJ: 635.268.836-53	
Endereço: FAZENDA MUQUÉM	Bairro: Zona Rural	
Município: Capitão Enéas	UF: MG	CEP: 39472-000
Telefone: 38 9 99301645	E-mail: vfsilva01@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MUQUÉM	Área Total (ha): 1183,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.792	Município/UF: Capitão Enéas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112703-EE8D.DB41.A915.4856.BEB4.BAC1.2CED.5CDB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	136,10	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	0,00	ha	23K	646.840	8.248.346

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Decidual	Médio	0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:16/11/2021

Data da vistoria:01/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:20/12/2022

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 136,10há de Floresta Estacional Decidual em estágio médio, sendo que parte está inserido no Bioma Cerrado- Limites dos Biomas-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação da Lei Federalç 11.428/08, referente a Fazenda FAZENDA MUQUÉM, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo empreendedor/responsável PÁVILO BERNARDINA DE MIRANDA, inscrito no CNPF nº635.268.836-53.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Proprietários de um imóvel rural denominada Fazenda Cedro, situada no município de Capitão Enéas/MG, com área de **1.268,7719ha, registrado sob a matrícula nº R-5-11.792, Livro 2-RG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, em nome de Sr. Pávilo Bernardina de Miranda**, inscrito no CPF nº **635.268.836-53**, casado sob regime de separação de bens com **Maria Dulce Fornaciari Ramos Miranda**, inscrito no CPF: **675.652.716-91** e o **Sr. Paul Bernardina de Miranda**, inscrito do CPF nº **012.761.056-14**, casado sob regime de separação convencional de bens com **Renata Almeida Fernandes Miranda**, inscrito no CPF: **095.319.216-44**.

A propriedade apresenta cobertura de vegetal nativo de Floresta Estacional Decidual, inserida Bioma Cerrado-Limites dos Biomas-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação de Lei federal 11.428/08, com a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio médio e pastagem.

A Reserva Legal é composta de 414,5973ha registrada no Cartório de Registro de Imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: : MG-3112703-EE8D.DB41.A915.4856.BEB4.BAC1.2CED.5CDB

- Área total: 1.183,4078ha

- Área de reserva legal: 415,7714 ha

- Área de preservação permanente: 64,3067ha

- Área de uso antrópico consolidado: 763,2203 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 415,7714ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal averbada no cartório de Registro de Imóvel em um único fragmento de Floresta Estacional Decidual com uma área de 414,5973ha, sob matrícula **matrícula 11.792, Livro 2-RG**.

- Parecer sobre o CAR:

Obs.:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 28/07/2022, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 415,7714ha de Floresta Estacional Decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de **136,10há** de Floresta Estacional Decidual em estágio médio, sendo que parte está inserido no Bioma Cerrado- Limites dos Biomas- MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação da Lei Federalç 11.428/08, referente a Fazenda FAZENDA MUQUÉM, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo empreendedor/responsável PÁVILO BERNARDINA DE MIRANDA, inscrito no CNPF nº635.268.836-53.

Observação:O empreendedor solicitou a relocação/adequação da Reserva Legal do imóvel supracitado, conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL, referente a uma 414,5973ha de Floresta Estacional Decidual a averbada em um imóvel rural denominada Fazenda Cedro, situada no município de Capitão Enéas/MG/MG, com área de 1.268,7719ha, registrado sob a matrícula nº R-5-11.792, Livro 2-RG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG(atualmente Fazenda Muquém) , termo emitido em 16 dias do mês de agosto de 2022, tendo parecer favorável pelo órgão ambiental competente/IEF/URFBio-Norte.

O rendimento material lenhoso presente segundo PUP, é **685,78m3m3 de lenha de floresta nativa e 291,65m3 de carvão de floresta nativa.**

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a **de 136,10há** com supressão de cobertura nativa, com destoca, Valor R\$1.029,38 - Quitada em 04/05/2021.

*Taxa de Expediente: REFERENTE DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL EM 414,5973 HA, CONFORME PROCESSO Nº 2100.01.0052256/2021-62, FAZENDA MUQUÉM NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, Valor R\$ 2.569,27 - Quitada em 16/082021.

*Taxa florestal: Taxa de florestal complementar referente a 291,65m3 de carvão de floresta nativa, com supressão de cobertura nativa, com destoca, Valor R\$3.220,75 - Quitada em 04/05/2021.

*Taxa florestal: Taxa de florestal referente a 685,78m3 de lenha de floresta nativa, Valor R\$3.786,60 - Quitada em 04/05/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115560.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: LAC1

Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria de campo e interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA, visando elaboração de parecer técnico.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo da propriedade pode ser caracterizado com relevo plano a suave ondulado.

Solo: Trata-se de Latossolo vermelho (Figura 4). Solos profundos e porosos ou muito porosos, apresentam condições adequadas para um bom desenvolvimento radicular em profundidade, ocorrendo predominantemente em áreas de relevo plano e suave ondulado, o que propicia a mecanização agrícola. Em menor expressão, podem ocorrer em áreas de relevo ondulado. Em condições naturais, apresentam baixos níveis de fósforo. Outras limitações referem-se à baixa quantidade de água disponível às plantas e a susceptibilidade à compactação. Esta susceptibilidade, comumente verificada nos Latossolos Vermelhos de textura argilosa ou muito argilosa, pode ocorrer também nos Latossolos Vermelhos de textura média, especialmente se o teor de areia fina for elevado (EMPBRAPA, 2021)..

Hidrografia: A área é perpassada pelo rio Verde Grande (Figura 4). Este, é caracterizado pela alta variabilidade climática e grande variabilidade espacial da chuva, com os maiores índices concentrados a montante da bacia, a sub-bacia do Alto Verde Grande (AVG).

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco..

5.3.2 Características biológicas:

Flora: A vegetação apresenta cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual, inserida no Bioma Cerrado e dentro da aplicação da Lei Florestal 11.248/06.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Aroeira, surucucu, prequiteira, carne-de-vaca, pau preto, etc.

- Fauna:

- Flora local:

A fauna detém papel fundamental nos ecossistemas naturais, permitindo a manutenção de serviços necessários à vida humana, como alimento, polinização e dispersão de vegetais, controle de pragas, entre outros.

Não existem estudos de levantamento e caracterização de fauna para a área, no entanto, em nível regional, a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte, muitos deles ameaçados de extinção.

Destacam-se: o tamanduá-bandeira, o lobo-guará, o veado campeiro, a jaguatirica, a lontra, o macaco-sauá, a capivara, o quati, a raposa, a cutia, o urubu, o pica-pau, o bem-te-vi, a andorinha, a pomba, o sabiá, o pardal, o anu, o João-de-barro, o guacho, a codorna, a garrincha, o papa-capim, a maritaca, o tico-tico, a coruja, o joãoteneném, o pássaro-preto, o João-bobo, o tiziu, a perdiz, o beija-flor, a garça, a saracura, a viuvinha, o tatu-canastra, o pato mergulhão e a onça-parda.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise recomendamos o INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 136,10ha, visto que a área requerida para intervenção está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica e a supressão de Floresta Estacional Decidual em estágio médio somente será admitida mediante:

- Licenciamento Ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;
- Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Conforme determina a Lei Federal nº 11.428/08.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 136,10ha de Floresta Estacional Decidual em estágio médio, sendo que parte está inserida no Bioma Cerrado- Limites dos Biomas-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação da Lei Federal 11.428/08, com objetivo implantar atividade de pecuária, de responsabilidade do empreendedor/responsável PÁVILO BERNARDINA DE MIRANDA, inscrito no CNPF nº635.268.836-53.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passível de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Cedro, na zona rural do Município de Capitão Enéas/MG, com área de 1.268,7719ha, registrado sob a matrícula nº R-5-11.792, Livro 2-RG (51478582), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, em nome de Sr. Pávilo Bernardina de Miranda, ora empreendedor Responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental na área requerida.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 136,10ha, visto que a área requerida para intervenção está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica e a supressão de Floresta Estacional Decidual em estágio médio somente será admitida mediante:

- Licenciamento Ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;
- Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Conforme determina a Lei Federal nº 11.428/08.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 10 de outubro de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 26/12/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 27/12/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58109419** e o código CRC **2DE17B8A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052256/2021-62

SEI nº 58109419